

Conselho Geral

De: Sandra Cunha
Enviado: 31 de outubro de 2018 13:40
Para: Conselho Geral
Assunto: contributo para os estatutos do IPCA

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho Geral do IPCA
Dr. António Marques

Junto seguem as minhas observações e sugestões de melhoria à proposta de estatutos do IPCA colocada em discussão pública.

Com os melhores cumprimentos,
Sandra Cunha

Contributos para os estatutos do IPCA

n.º 4 do artigo 8º

Considerando o estipulado nos artigos 82º e 133º (n.º 2) da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, entendo que a aprovação do estabelecimento de consórcios deve ser competência do Conselho Geral, com homologação do Conselho de Curadores.

n.º 5 do artigo 8º

Considerando o artigo 95º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, entendo que o conselho de gestão deve pronunciar-se apenas sobre a dimensão financeira dos projetos, devendo esta especificidade ficar refletida nos estatutos.

n.º 1 do artigo 9º

Considerando o estipulado nos artigos 82º e 133º (n.º 2) da Lei 62/2007, de 10 de setembro, entendo que a constituição ou participação na constituição de pessoas coletivas de direito privado, deve ser competência do Conselho Geral, com homologação do Conselho de Curadores.

n.º 3 do artigo 13º

Sugiro que a Comissão de Prevenção da Corrupção do IPCA seja incluída enquanto órgão consultivo.

n.º 1 do artigo 16º

Sugiro incluir a competência de “destituição ou suspensão do presidente”, conforme artigo 89º da Lei 62/2007, de 10 de setembro.

n.º 2 do artigo 20º

Para reforçar a transparência, sugiro a referência expressa ao método a utilizar para determinar a proporcionalidade.

artigo 34º

Deveria estabelecer as competências dos vice-presidentes e dos pró-presidentes.

n.º 1 do artigo 35º

Só refere a suspensão quando deveria referir também a destituição

al. h) n.º 2 do artigo 37º

Por uma questão de transparência e porque me parece existir incompatibilidade, entendo que o presidente do IPCA não deve regulamentar a atribuição de prémios de que possa ser destinatário.

n.º 2 do artigo 38º

As alíneas c), d) e e) devem requerer a aprovação pelo CTC.

alínea q) n.º 2 do artigo 38º

De acordo com o n.º 1 do artigo da Lei 62/2007, de 10 de setembro a competência de nomeação ou exoneração do secretário deve ser do diretor da unidade orgânica.

n.º 5 do artigo 38º

Entendo que também deveria ser ouvido o implicado e o respetivo diretor de departamento.

n.º 2 artigo 45º

Entendo que a CPCIPCA deveria ser incluída enquanto órgão consultivo.

artigo 56º

As competências dos órgãos devem respeitar o estipulado pela Lei 62/2007, de 10 de setembro.

n.º 2 do artigo 59º

A composição dos CTC deve respeitar a Lei 62/2007, de 10 de setembro, sem limitação de acesso em função da categoria.

n.º 5 do artigo 59º

Independentemente da dimensão do CTC, entendo que o presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros.

n.º 7 do artigo 59º

A composição dos CTC s deve ser definida nos termos do artigo 102º da Lei 62/2007, de 10 de setembro.

n.º 3 do artigo 68º

Entendo que o cargo de Diretor de departamento não pode estar limitado aos professores coordenadores e coordenadores principais, uma vez que essa função não consta do conteúdo funcional dessas categorias e porque essa limitação não existe para a direção da escola.

n.º 8 do artigo 71º

Entendo que os suplementos devem obedecer aos termos estabelecidos na lei geral, tal como acontece nas restantes escolas.